

A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL COMO FERRAMENTA PARA APRENDIZAGEM EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Fábio José Vieira ¹
Lucilene Lima dos Santos Vieira ²

INTRODUÇÃO

A crescente degradação ambiental e a exploração desordenada dos recursos naturais evidenciam a necessidade de uma formação cidadã comprometida com a sustentabilidade (Jacobi, 2003).

A Educação Ambiental (EA) surge como um instrumento essencial para promover a conscientização e a transformação social, sendo amparada pela Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (BRASIL, 1999). Essa legislação estabelece que a EA deve estar presente em todos os níveis e modalidades de ensino, de forma contínua e interdisciplinar, estimulando a responsabilidade socioambiental e o exercício da cidadania (Reigota, 2010).

Compreender e difundir a legislação ambiental brasileira nas escolas é fundamental para que os estudantes conheçam seus direitos e deveres em relação ao meio ambiente, desenvolvendo atitudes críticas e participativas diante dos problemas ambientais (Loureiro, 2012). A escola, enquanto espaço formativo, tem o papel de articular o conhecimento científico e os valores éticos, aproximando os jovens das leis ambientais como ferramenta de aprendizado e de participação social (Guimarães, 2017).

Nesse sentido, o presente estudo teve como objetivo promover a difusão da legislação ambiental brasileira no Ensino Médio, estimulando o interesse dos estudantes e sua reflexão sobre as leis que regem a proteção ambiental no país.

¹ Professor do Curso de Ciências Biológicas, Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Campus Picos, Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente / Graduando do Curso de Bacharelado em Direito - UESPI, Campus Picos, fjvieira@pes.uespi.br;

² Professora EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, Campus Picos, Doutora em Botânica, lucilene.vieira@ifpi.edu.br;



METODOLOGIA

A pesquisa teve caráter qualitativo e quantitativo, com abordagem descritiva e exploratória. O estudo foi realizado em uma escola pública de Picos (PI), com uma turma de 32 estudantes do Ensino Médio que possuíam a disciplina de Educação Ambiental em sua grade curricular.

A coleta de dados foi desenvolvida em duas etapas:

a) Etapa expositiva: foi realizada uma palestra de 50 minutos intitulada “*As Leis Ambientais e a Importância da Educação Ambiental nas Escolas*”, abordando a Política Nacional de Educação Ambiental (PNAE), lei nº 9.795, de 1999. e as principais leis ambientais brasileiras:

- Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal);
- Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei nº 5.197/1967 (Lei de Proteção à Fauna).

b) Etapa avaliativa: uma semana após a palestra, aplicou-se um formulário com cinco questões (objetivas e discursivas) para avaliar o nível de conhecimento adquirido sobre a legislação ambiental e sua aplicabilidade cotidiana.

Os dados foram analisados a partir de frequências percentuais e interpretação qualitativa, segundo o método de análise de conteúdo proposto por Minayo (2012), permitindo identificar percepções e significados atribuídos pelos alunos às leis ambientais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira parte do trabalho foi a apresentação de uma palestra (Figura 1) sobre as principais leis ambientais e a importância da Educação Ambiental na escola, momento este que foi permeado por perguntas e comentários dos estudantes, demonstrando bastante interesse pela temática. Nesse contexto, Gurgel Júnior (2023) comenta que, a Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo e se



consustancia em uma política pública importante para a sustentabilidade ambiental local, na medida em que forma cidadãos mais comprometidos e sensíveis a questões ambientais.

Figura 1. Momento da palestra intitulada: As Leis Ambientais e a Importância da Educação Ambiental nas Escolas, ofertada em uma escola em Picos/PI.



Fonte: Elaborado pelos autores (2025)

No segundo momento, os discentes foram convidados a responderem um questionário avaliativo (figura 2), para avaliar o nível de conhecimento adquirido sobre a legislação ambiental e sua aplicabilidade cotidiana. Os resultados indicaram que 90,6% dos estudantes relataram ter conhecimento sobre a existência de leis ambientais no Brasil e reconheceram a importância de estudar esse tema no Ensino Médio. As leis mais citadas como “mais interessantes” foram a Lei de Proteção à Fauna (62,5%) e o Código Florestal (18,7%). Entre as aplicações práticas mencionadas, 28,1% associaram o aprendizado à conscientização ambiental das pessoas, e 15,6% à proteção direta do meio ambiente.

Esses dados reforçam a relevância da legislação ambiental e educação ambiental como instrumento pedagógico, uma vez que o conhecimento jurídico desperta senso crítico e fortalece comportamentos voltados à cidadania ambiental (Layrargues, 2002; Loureiro, 2012). A alta taxa de participação e o interesse demonstrado pelos estudantes confirmam a eficácia de estratégias de ensino baseadas no diálogo e na contextualização, conforme destaca Reigota (2010), ao afirmar que a aprendizagem significativa em Educação Ambiental depende da conexão entre o conteúdo e a realidade dos discentes.



Figura 2. Questionário aplicado uma semana após palestra intitulada As Leis Ambientais e a Importância da Educação Ambiental nas Escolas, ofertada em uma escola em Picos/PI.

QUESTIONÁRIO SOBRE LEIS AMBIENTAIS
1. Você já tinha ouvido falar sobre as leis ambientais?
2. Você acha interessante esse conteúdo ser abordado no ensino médio?
3. A forma como foi apresentado o conteúdo de leis foi satisfatório, ou você teria algo a acrescentar?
4. Dentre as leis que foram apresentadas, qual a lhe chamou mais atenção? E por quê?
5. Como podemos usar esse conteúdo no nosso dia a dia?

Fonte: Elaborado pelos autores (2025)

Experiências como essa, são necessárias ainda no processo de formação do cidadão, pois como mencionado por Morimoto (2014), que melhor será a aplicação das normas voltadas à proteção ambiental, se maior for a dedicação da sociedade em participar de processos de tomada de decisão e de controle social.

Além disso, evidencia que a abordagem interdisciplinar da legislação ambiental favorece a compreensão das relações entre o ser humano e a natureza, promovendo a autonomia e o engajamento social dos estudantes, construindo uma consciência jurídica, corroborando com Portella (2000), que menciona que a falta de efetividade da legislação ambiental, vão desde a falta de uma cultura jurídica até a supremacia do interesse econômico. Com isso, torna-se fundamental a difusão da legislação ambiental, para uma maior consciência jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência comprovou que o ensino da legislação ambiental é uma ferramenta eficaz de conscientização e aprendizagem, contribuindo para aproximar os estudantes das políticas públicas e de seus deveres cidadãos. Ao tratar as leis ambientais de forma participativa e contextualizada, a escola fortalece o papel da Educação Ambiental como processo contínuo e transformador.



Os resultados demonstram que o ensino da legislação desperta o interesse, estimula o pensamento crítico e favorece a construção de uma consciência ambiental ativa. Dessa forma, recomenda-se que práticas semelhantes sejam incorporadas de modo sistemático nas escolas, ampliando o alcance da Educação Ambiental e fortalecendo o compromisso ético e social com a sustentabilidade.

Palavras-chave: Conscientização; Legislação, Meio Ambiente, Sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 abr. 1999.

GURGEL JÚNIOR, F. J. A Educação Ambiental em Volta Redonda instrumentalizada pelas Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente. *Cadernos UniFOA*, Volta Redonda, v. 18, n. 52, p. 1-8, 2023.

JACOBI, P. R. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. *Cadernos de Pesquisa*, n. 118, p. 189–205, 2003.

LAYRARGUES, P. P. O cinismo da reciclagem: o significado ideológico da educação ambiental. *Educação & Realidade*, v. 27, n. 2, p. 87–111, 2002.

LOUREIRO, C. F. B. *Trajetórias e fundamentos da Educação Ambiental*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

MORIMOTO, I.A. *Direito e educação ambiental: estímulo à participação crítica e à efetiva aplicação de normas voltadas à proteção ambiental no Brasil*. 2014. 501f. Tese (Doutorado em ciência ambiental). Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental (PROCAM) da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

REIGOTA, M. *O que é Educação Ambiental*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2010.

PORTELLA, C.A. A ineficácia das normas constitucionais ambientais. *Revista Direito em Debate*. v. 9, n. 14 . p. 97-117, 2000.

